

OIAPOQUE-AMAPÁ

18 DE MARÇO DE 2020-QUARTA-FEIRA

CIRCULAÇÃO: 18/03/2020 às 17:49:29

EXEMPLAR COM 01 PÁGINA

EDIÇÃO: 1623



**MARIA ORLANDA MARQUES GARCIA
PREFEITA**

**ERLIS DOS SANTOS KARIPUNAS
VICE-PREFEITO**

DECRETO Nº202/2020-GAB/PMO

Diário Oficial

Município de Oiapoque

PODER EXECUTIVO

DECRETO



DECRETO nº 202/GAB/PMO

Oiapoque-AP, 18 de março de 2020.

Declara situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência em Saúde Pública, no Município de Oiapoque em razão da necessidade de ações para conter a propagação de infecção viral, bem como de preservar a saúde da população contra o Coronavírus (COVID-19).

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE Oiapoque, Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na, no art. 71, XXXVII da Lei Orgânica, tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 8º da Lei federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, na Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional, e considerando que:

CONSIDERANDO que o Coronavírus (COVID-19) é uma família de vírus que causam infecções respiratórias;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS – classificou a doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) como uma pandemia;

CONSIDERANDO que a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio do Boletim Epidemiológico – COE COVID-19 –, de 14 de março de 2020, determina que as Secretarias de Saúde dos Municípios avaliem a adoção de providências, em razão do cenário epidemiológico da pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1375, de 17 de março de 2020, do Governo do Estado do Amapá, declarou situação de emergência em todo Estado do Amapá em razão de surto de doença causada pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO inúmeros casos suspeitos de Coronavírus (COVID-19) no Estado do Amapá e há iminência de agravamento e proliferação com altos riscos de desastres secundários;

CONSIDERANDO que o município de Oiapoque é situado em área de fronteira com Platô das Guianas, onde o Departamento Ultramarino Francês da Guiana Francesa, foram registrados 11 (onze) casos confirmados de Coronavírus, a Guiana Inglesa que registrou 01 (uma) vítima fatal;

CONSIDERANDO que o Município de Oiapoque tem grande fluxo de pessoas vindas das Guiana Francesa, cujo risco de contágio torna-se extremamente eminente;



DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em Saúde Pública, em razão do risco significativo e transitório da ocorrência de doenças infecciosas causadas por vírus – COVID-19, visando à prevenção, mitigação, propagação, preparação e resposta ao risco de um Desastre Natural – Biológico – Pandemia causada pelo coronavírus.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a requisitar pessoal e equipamentos dos diversos órgãos da Prefeitura ou de proprietários/entidades privadas, na missão de combate sem tréguas ao Coronavírus (COVID-19).

Art. 3º. Com base no artigo 4º, da Lei n.º 13.979, de 06.02.2020 e no inciso IV, do artigo 24, da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de prevenção, mitigação, preparação e resposta a propagação do Coronavírus - Covid-19, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 4º De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitido ao Poder Público em Situação de Emergência a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes.

Art. 5º. As dúvidas e eventuais omissões do presente Decreto serão dirimidas pela Prefeita Municipal, que, em caso de necessidade, baixará ato em aditamento a este.

Art. 6º. Dê-se ciência deste Decreto à Câmara Municipal, Ministério Público Estadual, ao Poder Judiciário, ao Tribunal de Contas, ao Governo Estadual, para que esses possam fiscalizar as ações e colaborar com o Poder Público Municipal para o êxito do Programa de Combate e Prevenção ao COVID-19, na defesa da vida da coletividade Oiapoque.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita do Município de Oiapoque, em 18 de março de 2020.

Maria Orlanda Marques Garcia
Prefeita Municipal de Oiapoque
CPF: 334.400.773-49

MARIA ORLANDA MARQUES GARCIA
Prefeita de Oiapoque